



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

CNPJ: 04.178.518/0001-70



**Lei Municipal nº 416/2015.**

Santa Cruz do Xingu/MT, em 27 de Abril de 2015.

**Dispõe sobre adequação de salário à Servidores cuja remuneração seja inferior ao salário mínimo e da outras providências.**

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT, Exmº Senhor **Marcos de Sá Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro que dispõe o artigo 34, Inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica garantida a percepção da remuneração mínima de R\$ 790,00 (Setecentos e noventa reais), aos Servidores da Câmara Municipal ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissão, temporários ou inativos cujos vencimentos sejam inferiores a mesma.

**Parágrafo Único** – Os Cargos a serem adequados obedecem á tabela abaixo:

| ORDEM | CARGO                    |
|-------|--------------------------|
| 01    | ZELADORA                 |
| 02    | CHEFE DE SERVIÇOS GERAIS |
| 03    | SECRETARIA DO GABINETE   |
| 04    | GUARDA NORTUNO           |

**Art. 2º** - Para custear despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, Serão utilizadas as dotações orçamentos especificadas, no orçamento municipal para o exercício de 2015.

**Art. 3º** - Fica o Poder legislativo Municipal, autorizado a pagar a diferença salarial referente aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2015, aos Servidores da Câmara Municipal conforme Art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Santa Cruz do Xingu/MT, em 27 de abril de 2015

.....  
**Marcos de Sá Fernandes da Silva**  
Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Em 27 de Abril de 2015.